

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE - UGI



CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES
DA SEPM

Rio de Janeiro

2024

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Polícia Militar

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

CEL PM MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

CEL PM LUCIANO CARVALHO DE SOUZA

Subsecretário Geral de Polícia Militar

CEL PM GABRYELA REIS DANTAS

Chefe de Gabinete do Comandante Geral

CEL PM MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA

Subsecretário de Gestão Administrativa

CEL PM RANULFO SOUZA BRANDÃO FILHO

Subsecretário de Gestão Operacional

CEL PM ANGELO DA COSTA PEREIRA

Chefe da Controladoria de Polícia Militar

Equipe Técnica – Grupo de Trabalho da UGI

TEN CEL PM LEANDRO GIL MARTINS FERREIRA

Oficial Responsável pela Unidade de Gestão de Integridade

CB PM MURILO DURSO DE MELLO

Agente de Integridade

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA SEPM

Apresentamos o CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Trata-se de um conjunto de valores e padrões éticos que a SEPM estabelece para orientar as ações de seus parceiros e fornecedores.

O objetivo principal do presente Código é, conforme orientação da Alta Administração, auxiliar as práticas efetivas de integridade e boa governança.

Seguindo as orientações da Resolução da Controladoria Geral do Estado nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece diretrizes para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus Programas de Integridade, foi elaborado o [Programa de Integridade da SEPM](#). Além disso, foi publicado no Boletim da PM N°077 de 27 de abril de 2023, o [Plano de Integridade da SEPM](#) que solidificou o incentivo à valorização da cultura ética, o respeito às leis, o combate à corrupção, ao nepotismo, entre outras atuações irregulares/ilícitas que são elencadas como quebra de integridade.

Portanto, este documento foi elaborado a fim de contribuir com os parceiros e fornecedores da SEPM, apresentando, de forma clara e sucinta, as diretrizes/ instruções que devem ser consideradas e seguidas por todos.

Sendo assim, visando garantir as boas-práticas, princípio basilar da integridade, desejamos que nossos fornecedores adotem em todas as suas negociações comportamentos éticos, lícitos e transparentes, de acordo com os quais apresentaremos neste Código.

1- CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

A observância das leis, normas e regulamentos é primordial para assegurar que os fornecedores operem de forma ética e legal. Elaborar e exercer práticas de conformidade minimizam os riscos de quebra da integridade. Logo, a fim de assegurar a legalidade de suas ações, os fornecedores da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro devem atender a todas as leis, decretos, regulamentos e normas vigentes no país, em especial: [Lei de Licitações e Contratos - N° 14.133 de 1° de abril de 2021](#) , [Lei Anticorrupção – N° 12.846 de 1° de agosto de 2013](#) , [Lei Acesso à Informação – N° 12.527 de 18 de novembro de 2011](#), [Lei Estadual N° 7.753 de 17 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro](#), [Decreto N° 48.650 de 23 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a governança das contratações no âmbito da administração pública](#) , [Decreto Estadual 48.817 de 24 de novembro de 2023 – que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração pública estadual](#), [Decreto N° 45.600 de 16 de março 2016 - que regulamente a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o Decreto N° 42.301/2010, e da outras providências.](#)

Destarte, respeitar as regras é fundamental para assegurar a execução contratual com a SEPM e, sobretudo, atender a principal prerrogativa da administração pública que se baseia no respeito ao interesse público.

2 - ÉTICA NOS NEGÓCIOS

A ética nos negócios refere-se à adoção de princípios morais e ações comportamentais íntegras no ambiente comercial. Posto isso, com o objetivo de estimular a adoção de Programas de Integridade nas contratações públicas, a Lei nº14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, trouxe em seu artigo nº 25, parágrafo 4º, artigo nº 60, inciso IV, artigo nº 156, parágrafo1º, inciso V e artigo nº163, parágrafo único, um conjunto de medidas a fim de desenvolver as técnicas internas de integridade, auditoria e incentivo a denúncias de irregularidades aos participantes dos procedimentos licitatórios.

Sendo assim, os contratados/fornecedores devem incentivar comportamentos transparentes, pautados na boa-fé, integridade e responsabilidade social, visando garantir a construção de relações de confiança e de sustentabilidade.

São diretrizes que devem ser seguidas a fim de evitar a quebra de integridade, entre outras:

- ✚ Prevenção e combate à corrupção: proibição de qualquer conduta que possa colocar em risco a credibilidade da administração pública em geral;
- ✚ Vedação da concorrência desleal: devem ser combatidas as práticas antiéticas ou ilegais realizadas por empresas/fornecedores em face de seus concorrentes;

- ✚ Proibição a todos os tipos de fraudes no certame licitatório: prevenção e sanção a tais infrações são essenciais para promover a eficiência na contratação do fornecedor por parte da administração pública.

3 – DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade ambiental na seara de produção dos fornecedores envolve a adesão de práticas que minimizam o impacto ambiental das ações. Além de proteger o meio ambiente, ações sustentáveis também colaboram para a eficiência da produção e, sobretudo, elevam a reputação positiva da empresa/fornecedor.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, observando, mas não se limitando, [Lei de Licitações e Contratos - Nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Nº 48.650 de 23 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a governança das contratações no âmbito da administração pública](#) e o [Decreto Estadual 48.817 de 24 de novembro de 2023 – que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração pública estadual](#), está comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, a SEPM deseja que seus fornecedores atuem de acordo com as normas ambientais vigentes, pois a conformidade com tais comandos é fundamental para assegurar a preservação socioambiental.

4 – RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

O respeito aos direitos humanos na relação fornecedor-sociedade é primordial para uma convivência pautada na sustentabilidade e responsabilidade. Desta forma, os fornecedores da Secretaria de Estado de Polícia Militar devem adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- ✚ Portar-se de forma a não desrespeitar os direitos de seus clientes, funcionários e das comunidades onde empreendem;

- ✚ Assegurar que suas atividades não causem, auxiliem ou estejam, ainda que indiretamente, relacionadas às consequências negativas em relação aos direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

- ✚ Proporcionar um ambiente de trabalho pautado na inclusão em toda sua cadeia de negócios. Isso não apenas desenvolve a cultura organizacional, mas também fomenta a inovação e o rendimento da equipe.

5 – MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO

A Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro poderá solicitar aos seus fornecedores, entre outros documentos, os respectivos programas de integridade, código de ética e código de conduta.

Portanto, a fim de assegurar e ratificar a correspondência de suas ações com o presente documento, as empresas deverão atender aos requerimentos da SEPM, bem como efetivar a observância legal do artigo 4º e incisos da Lei nº 7.753 de 2017, que estabelece os parâmetros de avaliação a respeito do programa de integridade no âmbito das empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

6 - VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O desrespeito às orientações mencionadas neste Código pode caracterizar comportamento inidôneo. Logo, o fornecedor que adotar condutas desonestas, fraudulentas ou inadequadas, estará sujeito a penalidades legais, como multas, impedimento de participar em processos licitatórios da administração pública por determinado período, exclusão/anulação de processos licitatórios, inabilitação e até mesmo a responsabilização criminal, conforme a gravidade da infração, sendo assegurado a ampla defesa e contraditório em todos os casos.

7 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Ouvidoria da Secretaria de Estado de Polícia Militar é o canal técnico adequado para o recebimento e registro das denúncias, sugestões, elogios, reclamações da empresa contratada. Entre em contato com a SEPM através dos seguintes canais:

- ✚ Atendimentos presenciais, por telefone ou via e-mail;
- ✚ Ouvidoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - OOVERJ e a Ouvidoria da Polícia Militar (*clique nos logos e acesse*).



**Ouvidoria da
Polícia Militar**

**Sua opinião é
importante
para nós.
Queremos
ouvir você!**

Tel.: 21 2334-6045

Horário de atendimento da Ouvidoria:
9h às 18h, de segunda à sexta.
ouvidoria_controladoria@pmerj.rj.gov.br



PMERJ POLÍCIA MILITAR
PARA SERVIR E PROTEGER.

TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da _____ (nome da empresa/fornecedor contratado ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não adota práticas e tampouco tolera que adotem, sob sua cadeia de produção, condutas contrárias às leis, normas, regulamentos e regras vigentes no ordenamento jurídico pátrio, que resultem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO.

Igualmente, declaro que a empresa/fornecedor adota as diretrizes estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA SEPM com a finalidade de prevenir e desestimular ações inadequadas que possam comprometer a integridade e a transparência da contratação com a instituição.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____ LOCAL, _____ DATA

(ASSINATURA)

(CARGO)

(CPF)

